www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Terça-feira, 26 de novembro de 2019 | Edição nº 1157 | Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA 2
Atos Normativos 2
Atos da Presidência 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Atos Normativos

Atos da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 18, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DESTA CASA DE LEIS, VISANDO ATENDER O FUNDAMENTO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E A SALUBRIDADE DO AMBIENTE DE TRABALHO.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Louveira, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que as dependências da Câmara Municipal de Louveira possuem ventilação artificial mantida por aparelhos de ar condicionados individuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se normatizar o uso dos aparelhos de ar condicionado nas dependências de uso coletivo, de maneira a garantir a eficiência energética e, ao mesmo tempo, a qualidade no ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a saúde dos servidores municipais durante o trabalho desenvolvido nesta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a existência da Norma Regulamentadora 17, que trata de Ergonomia, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que recomenda a utilização do índice de temperatura efetiva em ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que a sensação térmica é sentida de modo diferente entre os seres humanos, sendo alguns mais suscetíveis ao calor e outros ao frio;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 9, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que determina o "Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo", onde estabelece faixas recomendáveis de temperatura no verão e no inverno;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Comissão Integrada de Qualidade, Saúde e Meio Ambiente para adequação da temperatura de uso do ar condicionado nas dependências da Câmara Municipal de Louveira;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a faixa de temperatura de 22º C a 23º como ideal para o uso dos aparelhos de ar condicionado, em todas as dependências de uso coletivo e/ou público, da Câmara Municipal de Louveira.

Art. 2º As portas e janelas deverão permanecer fechadas, para garantir a eficiência energética, durante o uso dos aparelhos de ar condicionado.

Parágrafo único. As portas deverão ser identificadas com aviso composto por Brasão de Armas de Louveira, com os dizeres: "Ar condicionado. Entre sem bater".

Art. 3º Este Ato aplica-se, obrigatoriamente, às salas administrativas, plenário, auditório, cozinha e outras dependências de uso coletivo.

Parágrafo único. As salas onde exista apenas um servidor a aplicação deste Ato é facultativa, servindo, porém, como orientação para garantia da saúde do trabalhador e dos visitantes, além da economia de energia.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 21 de novembro de 2019.

LAÉCIO NÉRIS DE ALMEIDA

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Louveira em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral